



RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 001/2019 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 013/2017, do Conselho Universitário – CONSUNI;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, positivado no ordenamento jurídico no artigo 5º, inciso LXXXVIII da Constituição Federal, onde determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável;

CONSIDERANDO o art. 30 da Resolução nº 013/2017, do Conselho Universitário – CONSUNI, onde descreve que o docente interessado é o único responsável pela instrução de seu pedido de progressão/promoção;

CONSIDERANDO a provável ocorrência de prejuízos aos interessados nos processos de concessão de progressões/promoções docentes causados pela ausência de prazos legais na tramitação de processos;

CONSIDERANDO o disposto no MEMO Nº 199/2018 – GABINETE/PROGESP/UFAM, de 29.08.2018;

CONSIDERANDO o disposto no MEMO CIRCULAR Nº 009/2018 – GABINETE/PROGESP/UFAM, de 4.09.2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apreciação por parte dos Conselhos Superiores dos processos constantes da respectiva pauta;

CONSIDERANDO a Decisão GR Nº 001/2019, de 10 de janeiro de 2019, que decidiu *ad referendum*, do Conselho Universitário – CONSUNI, alterar dispositivos da Resolução nº 013/2017 – CONSUNI sobre progressão/promoção docente;

CONSIDERANDO a decisão do plenário, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR a Decisão GR Nº 001/2019, de 10 de janeiro de 2019, que alterou os seguintes dispositivos da Resolução nº 013/2017 – CONSUNI, na forma abaixo:

Art. 7º - ...
(...)

INCLUIR

I – A solicitação de progressão poderá ser protocolada 90 (noventa) dias antes do término do interstício pleiteado;



II – Os processos de progressão deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias a partir da data de solicitação do docente, no âmbito do respectivo CONDIR/CONDEP;

III – Em atendimento o prazo referenciado para solicitação de progressão, o docente não será prejudicado em virtude da demora da Administração na apreciação de seu pedido, sendo assegurados os respectivos efeitos funcionais e financeiros a partir do cumprimento dos requisitos legais trazidos em lei;

IV – Será de inteira responsabilidade do docente e obediência do prazo elencado no inciso I deste artigo, em atendimento ao Art. 30 desta Resolução.

Art. 8º - ...

(...)

INCLUIR

IV – A solicitação de promoção poderá ser protocolada 180 (cento e oitenta) dias antes do término do interstício pleiteado;

V – Os processos de promoção deverão ser concluídos em até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de solicitação do docente, considerando todas as instâncias competentes para análise;

VI – Em atendimento ao prazo referenciado para solicitação de progressão, o docente não será prejudicado em virtude da demora da Administração na apreciação de seu pedido, sendo assegurados os respectivos efeitos funcionais e financeiros a partir do cumprimento dos requisitos legais trazidos em lei;

VII – Será de inteira responsabilidade do docente e obediência do prazo elencado no inciso I deste artigo, em atendimento ao Art. 30 desta Resolução.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”,
em Manaus, 21 de março de 2019.



Jacob Moysés Cohen
Presidente em exercício